CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº95/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de assentos a gestantes, pessoas com deficiências motoras, pessoas com mobilidade limitada, ainda que momentaneamente e idosos nos caixas de atendimento prioritário de supermercados e hipermercados, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os supermercados com quatro mil metros quadrados ou mais e os hipermercados da Cidade do Salvador, obrigados a ofertar assentos a gestantes, pessoas com deficiências motoras, pessoas com mobilidade limitada, ainda que momentaneamente e idosos nas proximidades dos caixas de atendimento prioritário de seus estabelecimentos.

§ 1º Para cada caixa de atendimento prioritário, deverão ser ofertados, pelo menos, 7 assentos ou mais, que ofereçam conforto e estejam próximos aos respectivos caixas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará, sucessivamente:

I-advertência;

II-multa, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será revertida para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de abril de 2020.

FELIPE LUCAS

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Já é árduo o bastante o cotidiano das pessoas que, por suas condições físicas, têm seus movimentos limitados ou impedidos, seja por situações temporárias ou permanentes.

Além de lutarem cotidianamente para terem seus espaços respeitados, esses cidadãos lidam com a necessidade de cumprir tarefas diárias, porém, muitas vezes, não encontram acessibilidade ou o mínimo de adaptação física para atendê-los.

Esses cidadãos precisam de instrumentos legais que garantam seu conforto e incolumidade física nas atividades do dia a dia.

Devemos pensar que, às vezes, as filas de mercados nos tomam um precioso tempo e, para quem goza de perfeita saúde e mobilidade, já é torturante passar 30,40 minutos em pé, aguardando a vez de passar as compras no caixa. Agora, imaginemos todo esse tempo em pé, sem apoio algum, para quem sofre de dificuldade de locomoção, por qualquer que seja o motivo.

Esta é a proposta deste projeto; obrigar grandes supermercados e hipermercados soteropolitanos a ofertar um mínimo de conforto na forma de assentos próximos aos caixas prioritários de seus estabelecimentos, a fim de tornar o tempo de espera o mais confortável possível.

Pelo exposto, de amplo conhecimento, solicito a esta Casa Legislativa, a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 17 de abril de 2020.

FELIPE LUCAS
Vereador